



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - SEDUC-CAP

DESPACHO

De: SEDUC-CAP

Para: SEDUC-GPA

Processo Nº: 0029.017953/2025-55

Assunto: **Análise Técnica do Produto Ofertado, Pregão Eletrônico n.º 90445/2025.**

Senhor(a),

Em análise técnica das propostas apresentadas no certame referente ao Processo SEI nº **0029.017953/2025-55**, conclui-se que **as empilhadeiras ofertadas não se mostram adequadas** para atendimento da necessidade operacional desta unidade, **tanto sob o aspecto dimensional quanto sob o aspecto de segurança ocupacional e ambiental.**

Conforme consta dos autos do processo, o objeto licitado previu empilhadeira com capacidade nominal de 2.500 kg, largura total mínima de 1.350 mm, comprimento até a face dos garfos de 2.980 mm e raio de giro externo de 2.660 mm, **características típicas de empilhadeira contrabalançada de porte convencional.**

Entretanto, de acordo com a necessidade operacional desta unidade e em consonância com o projeto/layout do galpão (74628234), os corredores de circulação entre as estruturas de armazenagem possuem largura de 2,5 metros, medida que se revela incompatível com a operação segura e eficiente das empilhadeiras apresentadas nas propostas.

A literatura técnica consultada aponta que, **para corredores estreitos, são normalmente recomendadas empilhadeiras elétricas retráteis, trilaterais ou patoladas**, justamente por apresentarem menor raio de giro e melhor aptidão para operações em áreas compactas.

Assim, ainda que as propostas possam, em tese, guardar proximidade com parte das especificações formais do termo de referência, **o porte do equipamento ofertado não atende de maneira satisfatória à realidade física do galpão**, comprometendo a manobrabilidade, a segurança da operação, a integridade das estruturas de armazenagem e a fluidez das atividades logísticas.

Além da incompatibilidade dimensional, **há impedimento técnico relevante quanto ao uso de empilhadeiras movidas a GLP no ambiente desta unidade**, considerando tratar-se de **galpão fechado e sem ventilação adequada**, circunstância que eleva o risco ocupacional decorrente da emissão de gases provenientes de motores de combustão interna.

A [NR nº 11](#) estabelece que, **nos locais fechados ou pouco ventilados, a emissão de gases tóxicos por máquinas transportadoras deve ser controlada para que não ultrapasse os limites permissíveis** e, **em locais fechados e sem ventilação, é proibida a utilização de máquinas transportadoras movidas a motores de combustão interna**, salvo se providas de dispositivos

neutralizadores adequados (11.1.9 e 11.1.10).

No caso específico das empilhadeiras a GLP, **há risco técnico reconhecido de emissão de monóxido de carbono e outros poluentes**, além de risco adicional associado à inflamabilidade do combustível e à possibilidade de vazamentos, fatores que se agravam em ambientes internos sem ventilação ou exaustão compatível.

Dessa forma, a adoção de empilhadeiras a GLP para operação no galpão desta unidade não se mostra recomendável nem compatível com as condições físicas do ambiente, devendo ser priorizada solução técnica adequada para uso interno, preferencialmente equipamento elétrico destinado à operação em corredor estreito e ambiente fechado.

Ante o exposto, concluímos que **as empilhadeiras apresentadas nas propostas não atendem adequadamente à necessidade operacional da unidade**, uma vez que: **(i) possuem dimensões e características incompatíveis com os corredores de 2,5 metros do galpão; e (ii) são movidas a GLP, combustível inadequado para utilização em galpão fechado sem ventilação apropriada**, à luz das exigências de segurança previstas na NR-11 e das boas práticas de operação de empilhadeiras em ambientes internos.

Diante disso, **opina-se pelo não acolhimento técnico das propostas apresentadas quanto ao item empilhadeira**, recomendando-se o registro expresso, nos autos, da **incompatibilidade do equipamento ofertado com o layout operacional do galpão e com as condições ambientais do local de uso**, para fins de subsidiar a decisão administrativa competente.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Jucicleide Theodoro da Silva, Coordenador(a)**, em 21/07/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74619044** e o código CRC **B8492EA8**.